

Processo Nº 11636 22
Rúbrica: 5 FLS: 07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Armação dos Búzios, 17 de outubro de 2022.

À Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

Considerando o despacho de fls. 06 dessa Coordenadoria e a solicitação de Impugnação apresentada pela empresa requerente às fls. 03/05 do presente processo, referente ao Edital do Pregão Presencial nº 67/2022, Processo Administrativo 29/2022.

Considerando que a referida empresa questiona quanto a exigência apresentada no Subitem 12.5.9.1 do Edital do Pregão Presencial nº 67/2022, alegando se tratar de cláusula restritiva à participação mesma no certame.

Quanto às condições de participação não há que ser modificado no edital, por estar sendo exigido o certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição emitido pela ANVISA visando garantir a procedência do produto a ser adquirido, principalmente fora da fase de habilitação, sendo exigido na fase já de précontratual, o que dá maior segurança à administração pública em ofertar e garantir a seus munícipes medicamentos de procedência e qualidade.

A qualificação técnica é a limitação imposta por lei aos licitantes com o objetivo de assegurar a qualidade e a garantia de execução do objeto contratado pela Administração Pública. Essa limitação segue às exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, por determinação contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Tratando-se de aquisição de medicamentos, insumos destinados ao diagnóstico, equipamentos e materiais médico-hospitalares, a exigência de qualificação técnica assume maior importância, uma vez que a qualidade do objeto contratado pela Administração Pública está relacionada à proteção da saúde da população.

Informo ainda, que o simples fato da empresa requerente não ser fabricante não a impede ou a impossibilita de participar do certame, visto que o documento exigido é referente ao produto e seu fabricante, podendo o certificado ser pesquisado junto à ANVISA por qualquer empresa.

Processo N° 1/636 2

Outrossim, informo que o referido edital foi analisado e aprovado pera Procuradoria Geral deste Município, conforme consta nos autos do processo 29/2022.

Diante do exposto, <u>nego provimento ao presente recurso</u> e encaminho os autos para as providências necessárias.

LEONIDAS HERINGER FERNANDES

Secretario Municipal de Saúde